

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-005115.989.24-6
Entidade : Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2024
Presidente : Eclerson Pio Mielo
CPF n.º : 161.649.218-05
Período : 01/01/2024 a 31/12/2024 (**Documento 01**)
Relatoria : Dr. Marco Aurélio Bertaiolli
Instrução : DF-04 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação de Eclerson Pio Mielo, responsável pelas contas em exame, bem como de Carlos Humberto Seraphim, atual responsável (**Documento 02**). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)¹ estão colacionadas no (**Documento 03**).

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização considerando a análise das seguintes fontes:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp², bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

² Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo.
Mais informações na página eletrônica do [Audesp](#).

deste Tribunal de Contas;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os trabalhos, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução TCESP n.º 04, de 29 de novembro de 2017³.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

Preliminarmente, consignamos os dados e índices do Município e do Órgão considerados relevantes para um diagnóstico:

Mapa das Câmaras	
Município	São Caetano do Sul
População	172.109
Vereadores	19
Receita Própria Municipal	R\$ 864.843.627,39
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio	R\$ 75.874.236,68

Dados do exercício em exame extraídos do Mapa das Câmaras. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais>. Acesso em: 29 de maio de 2025.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **julgamentos** de suas contas:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2022	TC-005006.989.22-2	Irregulares	Pendente	Reincidente excesso de cargos de livre provimento, em descumprimento a anteriores recomendações deste Tribunal visando à adequação da estrutura funcional da Câmara.
2020	TC-003975.989.20-3	Irregulares	Pendente	Elevado quantitativo de cargos em comissão.
2019	TC-005627.989.19-7	Regulares com recomendação	18/10/2024	

³ [Resolução TCESP nº 04/2017](#)

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Repasse Financeiro Recebidos e Devolução Duodécimo devolvido Saldo para o exercício seguinte	R\$ 3.356.462,22 (4,17%) R\$ 0,00	Regular
Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Irregular	
Encargos	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) Percentual máximo: 6,00% Entre 5,4% e 5,7%: início das vedações da LRF	2,3662%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Gasto com Folha de Pagamento - Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal Percentual máximo: 70%	48,67%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limitação com base em 5% da Receita do Município - Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal Percentual máximo: 5%	0,17%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite à Despesa Legislativa - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	5,30%	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular	
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	
Controle Interno	Regular	
Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência	Regular	
Fiscalização Ordenada	Não houve	
Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp	Regular	
Denúncias / Representações / Expedientes	Não houve	
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações e Determinações do TCESP	Parcialmente regular	
Julgamento das Contas do Poder Executivo	Regular	

PERSPECTIVA A: GESTÃO FISCAL

A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2024	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 80.540.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 80.540.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)		
Total disponível (D=B+C)	R\$ 80.540.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 3.356.462,22	4,17%
Saldo para ex. seg.		

Previsão Inicial para o ex.	2025	R\$ 90.900.000,00
-----------------------------	------	-------------------

Fonte: Balancete contábil (**Documento 05**) e Lei Municipal n.º 6.235, de 02/12/2024, LOA de 2025 (**Documento 06**).

No exercício em exame foram devolvidos R\$ 3.340.998,13 de duodécimos não utilizados, em 24/12/2024 mais R\$ 15.464,09, em 15/01/2025 (**Documento 07**). Além disso, foram devolvidos R\$ 167.712,60 referente a cancelamentos de restos a pagar do exercício de 2023 (**Documento 07.2**), perfazendo o montante de R\$ 3.524.174,82, conforme Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas (**Documento 04, pág. 14**) e R\$ 880.735,04 referente a rendimentos de aplicações financeiras (**Documento 07.1⁴**).

O valor de R\$ 15.464,09 refere-se ao empenho n.º 858, de 23/12/2024, e correspondente Nota de Liquidação e Pagamento n.º 853, de mesma data, para devolução de duodécimos não utilizados no regime de adiantamentos no exercício de 2024 (**Documento 07.3**). O repasse à Prefeitura ocorreu em 15/01/2025, conforme documentos juntados.

A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos apenas ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, sendo recomendável que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023⁵).

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido
24/12/2024	R\$ 3.340.998,13
15/01/2025	R\$ 15.464,09

Documento 07 – Devolução de duodécimos

Apontamento reincidente (TC-005006.989.22-2), Contas da Câmara do exercício de 2022 e (TC-005240.989.23-6), Contas do exercício de 2023.

Nos demais aspectos analisados, não constatamos ocorrências

⁴ Por equívoco, na descrição da guia de recolhimento constou que os rendimentos são provenientes de aplicações financeiras referentes ao exercício de 2023.

⁵ [Comunicado SDG nº 26/2023](#)

dignas de nota.

A.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Analizadas as peças contábeis, constatamos ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial do exercício (**Documento 04**).

Resultados	2024	2023	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ (8.016.740,05)	R\$ (279.527,46)	-2767,96%
Patrimonial	R\$ (2.536.458,53)	R\$ 1.662.107,94	-252,60%

A variação apurada no resultado econômico **(-2.767,96%)** evidencia uma deterioração significativa em relação ao exercício anterior. Da análise da Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, verifica-se que, embora as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) tenham crescido 15,96%, passando de R\$ 69.914.031,38 em 2023 para R\$ 81.073.875,53 em 2024, esse aumento foi superado por um avanço ainda maior das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), que subiram 26,92% no mesmo período — de R\$ 70.193.558,84 para R\$ 89.090.615,58 (**Documento 04, pág. 11**).

O aumento das VPD deve-se, em grande parte, ao aumento nas despesas com remuneração de pessoal e com serviços, em comparação com o exercício anterior, assim demonstrado:

Títulos	2024	2023	Variação
Remuneração de Pessoal	42.672.626,68	R\$ 36.457.767,70	17,05%
Serviços	27.388.765,42	R\$ 14.099.546,92	94,25%

O resultado econômico do exercício em exame, absorveu totalmente os resultados acumulados dos anos anteriores, culminando em uma situação desfavorável em relação ao **resultado patrimonial**, que sofreu uma **redução de 252,60%**.

Pelos índices apresentados, houve manifesta piora dos resultados contábeis, caminhando na contramão do equilíbrio fiscal fixado no artigo 1º, § 1º da LRF⁶, com déficits econômico **(R\$ 8.016.740,05)** e patrimonial **(R\$ 2.536.458,53)** no exercício fiscalizado.

⁶ Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A.3. ENCARGOS

As certidões negativas e/ou positivas com efeitos de negativa, referentes a encargos sociais (INSS⁷ e FGTS⁸), estão colacionadas no **Documento 08**.

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS ⁹ :	Sim
02	FGTS ¹⁰ :	Sim
03	RPPS ¹¹ :	Não*

(*)Embora o Município não possua Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em face da extinção do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal (IPASM) pela Lei Municipal n.º 4.325, de 29 de setembro de 2005, os servidores **efetivos**¹² da Câmara Municipal de São Caetano do Sul sofrem o desconto de 11% a título de contribuição previdenciária que é repassado à Prefeitura, sendo que a parte patronal no mesmo montante também é pago pela Edilidade, com base na Lei Municipal n.º 4.416, de 29 de junho de 2006.

Diante disso, e de acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

A.4. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base no apurado pelo Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (**Documento 09**), houve o cumprimento dos limites legais e constitucionais.

⁷ Instituto Nacional do Seguro Social

⁸ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

⁹ Instituto Nacional do Seguro Social

¹⁰ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

¹¹ Regime Próprio de Previdência Social

¹² **EFETIVOS** (denominação alterada pela Lei Municipal nº 5.762/2019) anteriormente intitulados **ESTATUTÁRIOS**: são cargos efetivos ocupados por servidores que ingressaram na Edilidade por meio de concurso público antes do advento da Lei Municipal nº 5.096, de 26 de setembro de 2012, regidos pelo Estatuto (Lei Municipal nº 1.183, de 09 de maio de 1963) e por diversas normas esparsas emitidas pelo Poder Legislativo Municipal. Esses cargos são extintos com sua vacância. Restavam 10 cargos providos em 31/12/2024 (**Documento 10**).

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações citadas.

A.5. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Preliminarmente, registramos que, nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações consignadas no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame, quanto às restrições de último ano de mandato (**Documento 09**).

Desta feita, quanto à **DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO**, não constatamos que o aumento da taxa da despesa de pessoal tenha relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho do exercício em exame, portanto, observando o artigo 21, incisos II e IV, alínea “a”, da LRF.

Quanto às **DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**, constatamos suficiente disponibilidade para sua cobertura, nos termos do artigo 42 da LRF.

A.6. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme declarado pela origem, não houve revisão geral anual para os agentes políticos no exercício examinado (**Documento 11**).

Desta feita, analisada a Resolução n.º 1.060, de 09 de setembro de 2020 (**Documento 12**), que fixou os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2021/2024, constatamos que permanece em vigor, não havendo alteração no valor dos subsídios (R\$ 10.021,17).

Verificamos que o subsídio mensal fixado aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal (limitação com base no subsídio dos Deputados Estaduais):

População do Município	172.109	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	50,00%	15.619,10
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 10.021,17	32,08%	5.597,93
Número de Vereadores	19		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 2.284.826,76		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 3.561.153,66		
Diferença total	R\$ 1.276.326,90	A menor	

População estimada do exercício em exame.

Fonte: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 29/05/2025

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

Considerando o aumento do subsídio do Deputado Estadual a partir de 01/02/2024¹³, deixamos de fazer os correspondentes demonstrativo, tendo em vista resultar em mero acréscimo do parâmetro limitador.

Na mesma esteira, constatamos que o subsídio anual pago aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (limitado ao valor do subsídio anual fixado para o Prefeito):

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 240.000,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 120.254,04	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 120.254,04	Correto

Fonte: Lei Municipal n.º 5.896/2020, Subsídio do Prefeito (**Documento 13**); Resolução n.º 1.060/2020, Subsídio do Presidente da Câmara e Vereadores (**Documento 11**).

Ademais, não constatamos pagamento de verbas de gabinete, ajudas de custo, auxílio, encargos de gabinete ou sessões extraordinárias aos Vereadores e/ou ao Presidente.

Por fim, registramos que a Lei Municipal n.º 6.236¹⁴, de 3 de dezembro de 2024, em seu Capítulo IV, regulamentou o pagamento do 13º subsídio, das férias anuais remuneradas e do adicional constitucional de 1/3 (um terço) aos vereadores, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

¹³ Lei Estadual n.º 17.617, de 16 de janeiro de 2023, atualizada pelo Ato da Mesa n.º 3, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/original-lei-17617-16.01.2023.html>. Acesso em: 29/05/2025.

¹⁴ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-caetano-do-sul/lei-ordinaria/2024/623/6236/lei-ordinaria-n-6236-2024-dispoe-sobre-a-estrutura-funcional-da-camara-municipal-de-sao-caetano-do-sul-revoga-leis-anteriores-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23/06/2025.

PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

Face aos critérios de seletividade e à análise de risco, foram planejados outros assuntos para abordagem no presente trabalho, conforme segue.

B.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Edilidade é regulamentado pelo Ato n.º 5.879, de 13/06/2019 (**Documento 14**), do qual destacamos:

Art. 2º O Sistema de Controle Interno será exercido, exclusivamente, por servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria da Câmara Municipal, lotados no Setor de Controle Interno – SCIN.

A partir de 23/01/2023, foi designado pela Portaria n.º 12.211, o servidor Francisco Fernando Alencar Arruda, Agente Operacional II (**Documento 15**).

Os relatórios do controle interno são elaborados quadrimestralmente.

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

A Câmara possui ato normativo próprio voltado à regulamentação da Lei de Acesso à Informação, trata-se da Resolução n.º 994 de 03/10/2012 (**Documento 16**).

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota no período em exame.

B.3. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

Não obstante, de acordo com o Painel “Mapa das Câmaras” disponibilizado no sítio eletrônico desse Tribunal, o Legislativo de São Caetano do Sul apresenta os dados a seguir:

Município	Nº Vereadores	População	Despesa Liquidada ¹⁵ per capita em R\$	Despesa Liquidada ¹⁴ em R\$	Receita Própria em R\$
São Caetano do Sul	19	172.109	R\$ 440,85	R\$ 75.874.236,68	R\$ 864.843.627,39

Fonte:

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3ACamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>. Dados referentes a 2024 (acesso 10/06/2025).

Da análise, extrai-se que a despesa *per capita* de R\$ 440,85 é a:

- maior entre os 38 municípios com população entre 100 e 200 mil habitantes;
- maior entre os 11 municípios com 19 vereadores;
- maior entre os 14 municípios com Receita Própria entre R\$ 500 milhões e R\$ 1 bilhão.

A esse respeito, reproduzimos a seguir trecho do voto proferido na apreciação das contas do exercício de 2020 (TC-003975.989.20-3 – Segunda Câmara – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo):

O Mapa das Câmaras, ferramenta utilizada por este Tribunal de Contas para divulgar à sociedade o quanto custa cada legislativo ao cidadão, evidencia outro lado: **os gastos liquidados com pessoal e custeio da edilidade sul-caetanense são verdadeiramente excessivos, ainda mais se contrastados com Legislativos de semelhante pujança econômica.** (grifo nosso)

B.4. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.4.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

¹⁵ Com pessoal e custeio.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Efetivos	110	109	68	67	42	42
Em comissão	110	90	107	84	3	6
Total	220	199	175	151	45	48
Temporários	2023		2024		Em 31.12 do 2024	
Nº de contratados						

Fonte: Quadros de pessoal 2023 e 2024 (**Documentos 17 e 18**).

No exercício de 2024 houve uma reestruturação administrativa com a aprovação da Resolução nº 1.102, de 21 de novembro de 2024, e da Lei Municipal nº 6.236, de 3 de dezembro de 2024 (**Documento 19**).

Com os novos regramentos, houve uma reestruturação do quadro de pessoal, com redução do número de cargos em comissão. Conforme Anexo II da Resolução nº 1.102/2024, o quadro de cargos comissionados passou a contar com 90 cargos.

B.4.2. CARGOS EM COMISSÃO

No exercício examinado, foram nomeados 103 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento, em atendimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (**Documento 20**) e exonerados 126 (**Documento 21**) o que vem ao encontro do quadro acima.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas por meio da Resolução n.º 1.102/2024.

Os cargos em comissão ocupados correspondem a **55,63%** do total de vagas preenchidas.

Em que pese a redução promovida com a aprovação dos regramentos citados, no exercício em exame, tomando-se por conta o número de vereadores do município (19)¹⁶ e a quantidade de servidores comissionados (84) chega-se ao índice de **4,42** servidores para cada edil.

Em comparação aos demais municípios cujas Câmaras possuem 19 vereadores, é possível observar que São Caetano do Sul, mesmo com a segunda menor população, possui quantidade de cargos em comissão providos

¹⁶ Somente a partir da legislatura de 2025 a 2028, o nº de parlamentares passou a ser de 21 vereadores, conforme Emenda à Lei Orgânica do Município nº 42, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do município em 17/02/2023.

por Edil muito superior à média desses municípios, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Municípios cujas Câmaras contam com 19 vereadores	População	Cargos efetivos providos	Cargos em comissão providos	Cargos em comissão por Edil
Itapetininga	163.774	45	25	1,32
São Caetano do Sul	172.109	67	84	4,42
Bragança Paulista	184.634	51	22	1,16
Santa Bárbara d'Oeste	189.338	62	12	0,63
Rio Claro	208.857	54	48	2,53
Americana	246.655	36	80	4,21
Hortolândia	247.331	107	43	2,26
Suzano	318.765	92	50	2,63
Taubaté	321.298	102	77	4,05
Itaquaquecetuba	382.521	48	22	1,16
Jundiaí	460.313	66	58	3,05
Média	263.236	66,36	47,36	2,49

Fonte: Mapa das Câmaras disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3ACamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>. Acessado em 17/06/2025.

Dessa forma, as medidas tomadas não foram suficientes para reverter o panorama observado, o qual tem sido alvo de críticas recorrentes por esta Corte, assim como foi objeto de apontamento nos últimos seis relatórios de fiscalização (TC-005240.989.23-6 2023, TC-005006.989.22-2 2022, TC-006670.989.20-1 2021, TC-003975.989.20-3 2020, TC-005627.989.19-7 2019 e TC-005286.989.18-1 2018) e permanece em questão no exercício em análise.

B.4.3. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL

Em atendimento à r. determinação¹⁷ contida no julgamento das contas do exercício de 2020 (TC-003975.989.20-3 – Segunda Câmara – Sessão de 15/10/2024), verificamos que foram efetuados pagamentos acima do teto remuneratório para os casos resguardados em decorrência de acordos judiciais homologados pelo E. Tribunal de Justiça ou *sub judice*, da seguinte forma:

¹⁷ “A respeito da remuneração de servidores acima daquela percebida pelo Prefeito – item que vem figurando nos demonstrativos devido ao acompanhamento que a Fiscalização opera acerca das ações *sub judice* –, no decorrer da sustentação oral, o responsável comunicou a solução do apontamento, o que deverá ser confirmado no próximo roteiro de inspeção”.

Servidores Aposentados

TABELA EM R\$				
Período	Elizabeth Emília Norbiato Gonçalves	Paulo Roberto de Camargo Bombonati	Rafael Daniel Filho	Apparecida Laura Grigoletto
jan/24	35.585,54	43.508,63	37.435,36	35.905,54
fev/24	35.585,54	43.508,63	37.435,36	35.905,54
mar/24	35.585,54	43.508,63	37.435,36	35.905,54
abr/24	35.585,54	43.508,63	37.435,36	35.905,54
mai/24	35.585,54	43.508,63	42.794,59	35.905,54
jun/24	20.585,00	43.508,63		35.905,54
jul/24	20.585,00	43.508,63		35.905,54
ago/24	20.585,00	43.508,63		35.905,54
set/24	20.000,00	43.508,63		35.905,54
out/24	20.000,00	43.508,63		35.905,54
nov/24	20.000,00	43.508,63		35.905,54
dez/24	20.000,00	43.508,63		35.905,54
13º	20.000,00	43.508,63		35.585,54
Total	339.682,70	565.612,19	192.536,03	466.452,02

Fonte: Fichas financeiras aposentados 2024 (**Documento 22**). Não foi considerado nos totais acima o valor pago a título de auxílio saúde¹⁸.

Quanto ao ex-servidor Rafael Daniel Filho, sua aposentadoria foi extinta a partir de 16/05/2024 em virtude do seu falecimento (**Documento 23**).

Quanto à ex-servidora Elizabeth Emília Norbiato Gonçalves, a Câmara deixou de pagar o excedente remuneratório de seus proventos, aplicando um redutor salarial com base no Ato da Câmara n.º 5.862, de 14/08/2018 (**Documentos 24 e 25**) se amoldando ao teto remuneratório do Executivo (R\$ 20.000,00) a partir de junho de 2024.

Já os proventos dos ex-servidores Paulo Roberto de Camargo Bombonati e Aparecida Laura Grigoletto permaneceram acima do teto constitucional (Subsídio do Prefeito, R\$ 20.000,00 no exercício de 2024).

A Câmara informa (**Documento 26**) que:

[...] a Procuradoria Geral do Município ajuizou ações declaratórias visando à adequação dos proventos dos servidores aposentados que percebiam valores superiores ao teto constitucional. Os processos em trâmite são os seguintes:

- **Aparecida Laura Grigoletto** – Processo n.º 1004033-33-2024.8.26.0565 A 3ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul concedeu liminar favorável à municipalidade, permitindo a limitação

¹⁸ Instituído pela Resolução nº 1.072, de 30 de março de 2022, alterada pela Resolução nº 1.076, de 20 de abril de 2022, o pagamento do auxílio saúde não integra a remuneração para nenhum efeito, nos termos do art. 1º da Resolução que o instituiu.

dos proventos ao teto remuneratório. Dessa forma, desde janeiro de 2025, os pagamentos a esta servidora observam o limite constitucional.

- **Paulo Roberto de Camargo Bombonatti** – Processo n.º 1004045-47.2024.8.26.0565 O juízo da 2ª Vara Cível indeferiu a liminar pleiteada, impossibilitando, até o momento, a aplicação do corte remuneratório.

Desse modo, é possível observar que, apesar da comunicação da solução do apontamento no decorrer da sustentação oral no julgamento das contas de 2020, conforme notas taquigráficas¹⁹ da 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 28/05/2024, os servidores inativos mencionados receberam os seus proventos acima do teto constitucional no exercício de 2024, conforme demonstrado na tabela acima.

B.4.4 ORDENAMENTO LEGAL DAS REMUNERAÇÕES AOS SERVIDORES EFETIVOS INSTITUÍDO EM 2019 - VPNI

Com a finalidade de resgatar o assunto tratado com detalhes nos relatórios de instrução das contas de 2019 (item B.5.1.3 – evento 17.78 do TC-005627.989.19-7), de 2020 (item B.5.1.1 – evento 22.36 do TC-003975.989.20-3), de 2021 (item B.5.1.1 – evento 37.31 do TC-006670.989.20-1), de 2022 (item B.5.1.3. – evento 15.54 do TC-005006.989.22-2) e de 2023 (item B.5.1.3 – evento 18.57 do TC-005240.989.23-6) sobre o tema das gratificações que incidiam cumulativamente (efeito cascata), observamos que os apontamentos que vinham sendo feitos nos anos anteriores continuam ocorrendo no exercício em análise.

Embora as gratificações tenham sido interrompidas e a falha aparentemente sanada com o advento da Lei n.º 5.762, de 03 de julho de 2019 e da Resolução n.º 1.050, de 26 de junho de 2019, elas continuam, na prática, a ocorrer, entretanto com outra denominação: Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a qual foi incorporada aos vencimentos dos servidores, conforme determinação da referida lei.

Demonstramos a seguir as gratificações pagas a título de VPNI aos servidores ativos²⁰ no exercício de 2024:

¹⁹ Evento 213.2 do TC-003975.989.20-3.

²⁰ Além dos servidores ativos citados, alguns aposentados percebiam proventos cuja composição incluía a VPNI. Tais servidores, contudo, não foram relacionados, uma vez que, nas respectivas fichas financeiras (**documento 27, págs. 09/12**), a VPNI encontrava-se incorporada aos proventos de forma não discriminada.

VPNI – 2024 - TABELA EM R\$								
Período	Alex Franco Palermo	Edna Midori Kanashiro	Elenita Beatriz D.A. Oliveira	Ieda de Freitas Aureliano	Márcia de Almeida Mello Pires	Reginaldo Daltio	Rogério Gonçalves	Roseli Buttini da Silva
jan/24	4.493,13	4.016,52	17.229,28	3.024,98	1.528,71	0,00	2.619,74	4.877,29
fev/24	4.493,13	4.016,52	17.229,28	3.024,98	3.057,41	2.606,89	2.619,74	4.877,29
mar/24	3.663,12	1.705,06	14.377,13	2.619,19	2.595,81	2.237,17	2.268,32	4.069,90
abr/24	2.229,43	2.362,67	9.450,66	1.918,28	1.798,48	1.598,57	1.661,30	2.675,31
mai/24	2.329,76	2.468,99	9.875,94	2.004,61	1.879,42	1.670,51	1.736,06	2.795,70
jun/24	2.329,76	2.468,99	9.875,94	2.004,61	1.879,42	1.670,51	1.736,06	2.795,70
jul/24	2.329,76	2.468,99	9.875,94	1.336,41	939,71	1.670,51	1.736,06	2.795,70
ago/24	2.329,76	2.468,99	9.875,94	1.670,51	1.879,42	1.670,51	1.736,06	2.795,70
set/24	2.329,76	2.468,99	9.875,94	2.004,61	1.879,42	1.670,51	1.736,06	2.795,70
out/24	1.164,88	2.468,99	9.875,94	2.004,61	939,71	1.670,51	1.736,06	2.795,70
nov/24	2.329,76	2.468,99	9.875,94	2.004,61	1.879,42	1.670,51	1.736,06	2.795,70
dez/24	2.329,76	2.468,99	9.875,94	2.004,61	1.879,42	1.670,51	1.736,06	2.795,70
Dif. VPNI	265,17	183,05	1.072,25	204,20	197,76	172,62	176,84	303,54
Total	32.617,18	32.035,74	138.366,12	25.826,21	22.334,11	19.979,33	23.234,42	39.168,93

Fonte: Documento 27, págs. 01/08 – Fichas financeiras VPNI

Cumpra anotar que foi proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, a ação direta de inconstitucionalidade nº 2158859-80.2023.8.26.0000 dos incisos I e II do artigo 43 da Lei nº 5.762/2019, que “institui o plano de empregos, carreiras e salários – PECS, a vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, altera as tabelas de padrões de vencimentos e de referências salariais dos servidores do quadro funcional da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, e dá outras providências”, assim redigidos:

Art. 42. Fica instituída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, que corresponde a soma das verbas incorporadas relativas a adicionais e gratificações percebidas pelo servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 43. Incorpora-se como VPNI à remuneração do servidor de cargo efetivo em atividade, as seguintes vantagens:

I – Adicional de Nível Universitário, resultante da aplicação da Lei Municipal n.º 2.815, de 9 de outubro de 1985, alterada pelas Leis Municipais n.º 2.822, de 22 de novembro de 1985 e n.º 4.739, de 05 de março de 2009;

II – Gratificação de Regime Especial de Trabalho – RET, resultante da aplicação da Lei Municipal n.º 1.849, de 14 de agosto de 1970 e Ato n.º 287, de 03 de fevereiro de 1977;

III – Gratificação Extraordinária, resultante da aplicação da Resolução n.º 783, de 13 de julho de 1990, alterada pela Resolução n.º 876, de 17 de setembro de 1997; e

IV – Gratificação Extraordinária Especial, resultante da aplicação da Resolução n.º 828, de 8 de julho de 1993, alterada pela Resolução n.º 830, de 19 de agosto de 1993 e Resolução n.º 884, de 14 de maio de 1998. (grifos nossos)

Nos termos do v. acórdão, de 13/03/2024, o pedido foi julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I e II do artigo 43 da Lei n.º 5.762/2019, com observação quanto à irrepetibilidade das vantagens pagas a servidores de boa-fé (**Documento 28**). Os embargos de declaração foram rejeitados (**Documentos 29 e 30**).

Remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação de agravo interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a matéria tramitou no âmbito do ARE 1.520/072/SP, sob a relatoria do Ministro Cristiano Zanin, tendo sido negado provimento ao recurso. Após a decisão do segundo agravo regimental interposto, igualmente desprovido, a matéria transitou em julgado em 18/06/2025 (**Documento 31**).

Cumprindo o v. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referendado pelo STF, a Mesa da Câmara baixou o Ato n.º 5978/2024, de 28/03/2024 (**Documento 32**), dispondo sobre a suspensão do pagamento das verbas incorporadas de adicional de nível universitário e de gratificação de regime especial de trabalho – RET, aos servidores estatutários acima mencionados, a partir de 20/03/2024, regularizando os apontamentos anteriores.

Juntamos cópias das comunicações da Câmara aos servidores ativos e aposentados (**Documento 33**).

PERSPECTIVA C: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

C.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

C.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audep.

C.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

C.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados²¹, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como à jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2018	TC 005286.989.18-1	DOE-TCESP 14/12/2023	Data do Trânsito em julgado 15/02/2024
Recomendações / determinações			Atendida
- Corrigir os defeitos apontados nos itens Falhas de Instrução e Execução Contratual;			Sim
- Aperfeiçoar o controle sobre a utilização dos seus veículos;			Sim
- Rever a situação salarial do funcionário Venício de Freitas.			Sim*

*Conforme ficha financeira de 2024 do ex-servidor (**Documento 34**).

Exercício 2017	TC 006241.989.16-9	DOE-TCESP 01/12/2022	Data do Trânsito em julgado 29/01/2024
Recomendações / determinações			Atendida
- Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, consoante o art. 74 da Constituição Federal e o Comunicado SDG nº 35/15;			Sim
- Regularize o quadro funcional, limitando a quantidade de cargos comissionados às reais necessidades da Câmara, bem como definindo as exigências de escolaridade de tais funções, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal e do disposto no Comunicado SDG nº 32/15;			Parcial ²²
- Informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audeesp;			Sim
- Cumpra as Instruções e recomendações emitidas por esta E. Corte.			Sim

C.5. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

²¹ As contas de 2019 (TC-005627.989.19-7) tiveram trânsito em julgado em 18/10/2024, portanto as recomendações nelas exaradas serão acompanhadas na próxima fiscalização.

²² Conforme comentários no item B.4.2.

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2022	TC-004362.989.22-0	Favorável com recomendação	Aprovadas
2021	TC-007315.989.20-2	Favorável com recomendação	Em trâmite
2020	TC-003332.989.20-1	Favorável com recomendação	Aprovadas

Fonte: Documento 33

A Origem informa (**Documento 35, págs. 02/03**) que:

[...] no tocante ao trâmite legislativo das Contas do Município referentes ao exercício de 2021, informo que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal deliberou sobre o parecer prévio no último dia 24 de junho.

Dessa forma, os trâmites legislativos serão retomados após o encerramento do recesso parlamentar, ocasião em que será agendada a deliberação em Plenário.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Não foi realizada a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo (mensal ou bimestral), somente ao final do exercício quando a Administração Municipal não dispunha de tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público.

A.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Houve manifesta piora dos resultados contábeis, aumentando a instabilidade dos resultados, caminhando na contramão do equilíbrio fiscal fixado no artigo 1º, § 1º da LRF, com déficits econômico (R\$ 8.016.740,05) e patrimonial (R\$ 2.536.458,53), no exercício fiscalizado.

B.4.2. CARGOS EM COMISSÃO

Desproporcionalidade dos cargos em comissão, os quais correspondem a **55,63%** do total de vagas preenchidas.

B.4.3. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL

Pagamentos realizados a servidores inativos acima da remuneração do prefeito (casos resguardados em decorrência de acordos judiciais homologados ou *sub*

judice).

**C.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E
RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP**

Atendimento parcial das recomendações, conforme comentado no item B.4.2.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-4.4, 18 de julho de 2025.

Cláudio Israel Neri Cavalcanti
Auditor de Controle Externo